

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O CONSELHO  
NACIONAL DE JUSTIÇA PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, doravante denominado MS, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.493/0001-71, neste ato representado pelo seu Titular, Ministro Gilberto Magalhães Occhi, nomeado pelo Decreto de 2 de abril de 2018, publicado no DOU, Edição Extra, de 2 de abril de 2018, RG nº 34349553 SSP/SE, CPF nº 518.478.847-68, e o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, doravante denominado CNJ, com sede no SEP, Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Brasília-DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro Dias Toffoli, RG nº 16.266.525 SSP/SP e CPF nº 110.560.528-05, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com o objetivo de proporcionar às assessorias dos Tribunais de Justiça (TJ) e Tribunais Regionais Federais (TRF) suporte técnico para a avaliação, sob o ponto de vista clínico, das demandas judiciais relacionadas com a atenção à saúde.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem como objeto proporcionar às assessorias dos Tribunais de Justiça (TJ) e Tribunais Regionais Federais (TRF), por meio de consultoria a distância, suporte técnico para a avaliação, sob o ponto de vista médico, das demandas judiciais relacionadas com a atenção à saúde com pedido de tutela antecipada sob a alegação de urgência.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I - Assegurar suporte técnico às assessorias dos TJ e TRF na análise dos documentos juntados aos processos judiciais;
- II - auxiliar as assessorias dos TJ e TRF na qualificação dos processos, com informações adequadas do ponto de vista médico;
- III - incentivar a instrução dos processos judiciais, com base em documentos médicos coerentes com o objeto da ação, antes da emissão da liminar; e
- IV - assegurar suporte técnico aos tribunais dos estados onde não há NAT-Jus implantados e operantes no momento em que é apresentada a demanda judicial.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

O presente Acordo será operacionalizado mediante parceria a ser acordada pelo Ministério da Saúde com instituições voltadas ao cuidado com a saúde, idôneas, públicas ou privadas,

mediante termo próprio, observado o normativo do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do SUS – PROADI-SUS (Lei 12.101, de 27/11/2009, e Portaria nº 3.362/GM/MS, de 08/12/2017).

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O Projeto deve ser classificado na área de atuação “Desenvolvimento de Técnicas e Operação de Gestão em Serviços de Saúde”.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete ao MS:

I – avaliar, aprovar e monitorar o Projeto de Apoio apresentado pela Instituição parceira de que trata a Cláusula Terceira;

II – apoiar, no que couber, a Instituição parceira no desenvolvimento do Projeto, em termos técnicos e operacionais; e

III – apoiar, no que couber, o CNJ no acompanhamento do Projeto, em termos técnicos e institucionais.

Compete ao CNJ:

I – organizar e articular os meios e fluxos de interlocução entre os TJ e TRF e a Instituição parceira;

II – acompanhar o desenvolvimento do Projeto pela Instituição parceira; e

III – avaliar e propor melhorias para o bom desempenho do Projeto.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

O acompanhamento do presente Acordo de Cooperação será coordenado, no âmbito do MS, pela Coordenação-Geral de Gestão de Demandas Judiciais em Saúde - CGJUD, da Secretaria-Executiva e, no âmbito no CNJ, pelo Supervisor do Fórum Nacional do Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os órgãos da União – CNJ e MS – para a execução deste Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias para a plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos de cada órgão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Conforme os períodos definidos para os projetos do PROADI, o presente Termo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, assim permanecendo pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Findo o prazo de vigência inicial, o presente Termo poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de até 3 (três) anos, por acordo mútuo entre as PARTES, mediante notificação por escrito nesse sentido, dentro de 30 (trinta) dias anteriores da data de término da vigência do Termo.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo consentimento, por meio de Termo Aditivo, ou denunciado por quaisquer das partes durante prazo de sua vigência, mediante notificação escrita prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma que o torne inexecutável.

## CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União, pelo Ministério da Saúde, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E CONTROVÉRSIAS ENTRE AS PARTES

I – qualquer notificação entre as PARTES deverá ser feita por escrito;

II – os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimentos entre os partícipes, de forma expressa, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quinta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente Termo; e

III – para dirimir divergência da execução deste Termo, utilizar-se-á a Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, c/c Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme para um só efeito é assinado pelas partes na presença de 2 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2018.



GILBERTO OCCHI  
Ministro de Estado da Saúde



Ministro DIAS TOFFOLI  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

TESTEMUNHAS:

1. Nome:  
CPF:

2. Nome:  
CPF: